

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 130/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do plantio de uma árvore para a emissão do Habite-se no município de Chapadão do Sul, intitulado como 'Chapadão Mais Verde', e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de plantio de uma árvore para a emissão do Habite-se no Município de Chapadão do Sul.

Parágrafo único: A árvore a ser plantada deve estar de acordo com o Plano de Arborização do Município.

Art. 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente fica responsável por criar, publicar e manter atualizado o Plano de Arborização do Município.

§ 1º. O Plano de Arborização deve conter uma lista de espécies adequadas para plantio em diferentes áreas do município, considerando fatores como clima, solo e impacto no ecossistema local.

§ 2º. O plano deverá ser revisto e atualizado a cada dois anos, ou conforme necessidade identificada pela Secretaria.

Art. 3º. O requerente do Habite-se deve apresentar comprovante do plantio de árvore, que pode ser uma fotografia e/ou nota fiscal do estabelecimento onde a muda foi comprada, ou qualquer outro documento que comprove o ato.

§ 1º. Caso o requerente não disponha de espaço para plantio em sua propriedade, ele poderá realizar o plantio em áreas públicas destinadas para esse fim, conforme indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§ 2º. Em casos de impossibilidade de plantio, o requerente deverá contribuir com uma taxa destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será revertida para projetos de arborização e sustentabilidade.

Art. 4º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deverá realizar auditorias semestrais para assegurar o cumprimento desta lei.

§ 1º. O não cumprimento da obrigatoriedade estabelecida no Art. 1º acarretará em multas e na não emissão do Habite-se, conforme regulamentação da Secretaria.

Art. 5º. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deve promover campanhas de conscientização sobre a importância do plantio de árvores, especialmente em escolas e eventos públicos.

Art. 6º. O Poder Público Municipal poderá celebrar convênios e parcerias que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul MS, 25 de agosto de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 25 de Agosto de 2023

A. A
1° Vice-Presidente(a)

A. A
1° Vice-Presidente(a)

M. C
Vereador(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 11/2023

O crescimento urbano acelerado muitas vezes não é acompanhado de práticas sustentáveis, levando ao esgotamento de recursos naturais e a problemas ambientais como a diminuição da cobertura vegetal e o conseqüente aumento da poluição. Para reverter esse quadro, este projeto de lei tem o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade do plantio de uma árvore para a emissão do Habite-se no município de Chapadão do Sul.

O plantio de árvores traz inúmeros benefícios, como a melhoria da qualidade do ar, a diminuição das ilhas de calor, além de benefícios estéticos e psicológicos para a população. Também está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que visam, entre outros pontos, a construção de cidades e comunidades sustentáveis.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente ficará responsável pela elaboração e manutenção de um Plano de Arborização que garanta a escolha de espécies adequadas para cada local, promovendo a biodiversidade e considerando as particularidades de nossa região.

Este Projeto de Lei não traz impactos financeiros diretos ao município, uma vez que o custo do plantio da árvore será responsabilidade do cidadão que solicita a emissão do Habite-se. A Secretaria responsável poderá, contudo, realizar parcerias e convênios para auxiliar os cidadãos nesse processo, especialmente aqueles de baixa renda.

Portanto, esta é uma medida simples, mas que tem grande potencial para melhorar a qualidade de vida em nosso município, e esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

A. A
1º Vice-Presidente(a)

A. A
1º Vice-Presidente(a)

M. C
Vereador(a)

